DECRETO MUNICIPAL Nº 3.898, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO O SERVIDOR EFETIVO APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº 3546, de 13 de janeiro de 2021, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contados da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados:

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** do servidor em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no estágio probatório, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR AVALIADO	CARGO	PERIODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
Douglas Soares Cintra	Encanador Rede Água	01/07/2019 à 30/06/2022	9.7	Aprovado
Erlon Soares Langkammer	Leiturista	03/06/2019 à 02/06/2022	9.4	Aprovado
Helitom Amaral Silva	Encanador Rede Água	07/06/2019 à 06/06/2022	9.4	Aprovado
Heloise Gonçalves Rezende	Assistente Social	29/07/2019 à 28/07/2022	9.8	Aprovado
Talita Meneghini	Auxiliar Administrativo	28/06/2019 à 27/06/2022	9.5	Aprovado

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 604/2022
Data: 19/07/2022 - Horário: 15:52
Administrativo

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 3.898, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO O SERVIDOR EFETIVO APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº 3546, de 13 de janeiro de 2021, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contados da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados:

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** do servidor em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no estágio probatório, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR AVALIADO	CARGO	PERIODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
Douglas Soares Cintra	Encanador Rede Água	01/07/2019 à 30/06/2022	9.7	Aprovado
Erlon Soares Langkammer	Leiturista	03/06/2019 à 02/06/2022	9.4	Aprovado
Helitom Amaral Silva	Encanador Rede Água	07/06/2019 à 06/06/2022	9.4	Aprovado
Heloise Gonçalves Rezende	Assistente Social	29/07/2019 à 28/07/2022	9.8	Aprovado
Talita Meneghini	Auxiliar Administrativo	28/06/2019 à 27/06/2022	9.5	Aprovado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 007 2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 007 2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação de projetos sociais do FUNCRIANÇA, conforme Resolução 137/2010 do Conanda e Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deliberação do CMDCA, e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT- no uso de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 88, inciso IV, determina que os Fundos (nacional, estaduais e municipais) serão "vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO a Lei 1270/2015 no Art. 6º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT - CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal N° 04, de 21.4.1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO a Lei 1270/2015 no Art. 126, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT-FMDCA, criado pela Lei Municipal n° 10.046/2009 passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei n°8069, de 1990, pelas disposições da Resolução N° 137/2010 CONANDA e o Decreto Municipal Nº 3. 877, DE 07 DE JUNHO DE 2022, que regulamenta a aplicação da LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei 1270/2015 no Art. 127, o FMDCA busca facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado

CONSIDERANDO a Lei 1270/2015 o Art. 133, a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. E o Art. 134. "É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico." §1°. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei. §3°. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 1270/2015 o Art.135, da exposição o nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária no dia 14 de julho de 2022, conforme registro Ata nº 0012 do dia 14 de julho após avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

RESOLVE:

Art. 1° - Emitir a presente Resolução com parecer favorável para os projetos contemplados pelo FUNCRIANÇA, totalizando o valor de recursos destinados para o projetos das Entidades Não Governamentais as quais apresentaram o Projetos que serão custeados via Fundo da Criança no valor de R$ 132.138,37

Art. 2° - A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou o percentual de retenção dos recursosconforme a Res. 137/2010 do Conanda no seu artigo 13, do § 3 que seja fixa em cada cancela e retido no mínimo 20 % do "Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dar condições de atender outras demandas que forem necessitadas pelo CMDCA que atendam promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS: